

Estatutos



*Sociedade Filarmónica de Apoio Social
e Recreio Artístico da Amadora*

SFRAA

cl Ho
Jued

CAPÍTULO I

Denominação – Sede – Âmbito de ação e fins

Artigo 1º

A Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora, adiante designada por SFRAA, fundada em vinte e oito de Julho de mil, oitocentos e setenta e oito, é uma associação particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Elias Garcia, número cento e quarenta e dois, freguesia da Falagueira, município da Amadora, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

Artigo 2º

1 - A SFRAA tem por fim dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e prossegue, a título principal, os seguintes objectivos:

- a) Apoio a crianças e jovens;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- e) Educação e formação profissional dos cidadãos.

2 - A SFRAA prossegue ainda objetivos de promoção cultural dos seus sócios através do desenvolvimento de actividades não lucrativas de carácter educativo, recreativo, desportivo e cultural, visando a sua formação social e cívica.

Artigo 3º

1- Para a realização dos seus objetivos, a instituição desenvolve a título principal, as seguintes valências e atividades:

- a) Creche;
- b) Jardim-de-infância (Pré-Primária);
- c) Centro de Acolhimento Temporário para crianças e jovens;



- d) Centro de Actividades de Tempos Livres para crianças e jovens;
 - e) Centro de Dia para idosos;
 - f) Apoio Domiciliário Integrado para a população adulta;
- 2- A SFRAA desenvolve ainda atividades culturais, recreativas e desportivas.

Artigo 4º

Com vista a assegurar a unidade da SFRAA e a salvaguarda dos direitos de todos e cada um dos associados, não é permitida a criação de organismos autónomos dentro da Associação, competindo à Direção regulamentar a orientação, organização e funcionamento dos diversos sectores da sua atividade.

Artigo 5º

1 - Os serviços prestados pela instituição são gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se procede sempre.

2 - As tabelas de participação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 6º

A SFRAA orienta a sua acção dentro de princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as Associações, Clubes e outras organizações de solidariedade social, recreativas, culturais e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objectivos comuns.

Artigo 7º

1 - A Direção pode recrutar colaboradores, entre os Associados, para agregá-los aos pelouros carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas definidas pelos Estatutos.

2 - A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

Artigo 8º

A Assembleia Geral ou a Direcção podem nomear comissões para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua atividade logo que concluídos os respetivos trabalhos.

Artigo 9º

São expressamente proibidos nas instalações da Associação quaisquer jogos de azar ou atividades que contribuam para a alienação da consciência social ou deformação moral dos sócios.

Artigo 10º

O Regulamento Geral Interno ou regulamentos específicos, desde que aprovados pela Assembleia Geral e não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutário.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Secção I

Composição

Artigo 11º

A SFRAA é composta por um número ilimitado de sócios, os quais podem ser pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 12º

A Direcção poderá suspender temporariamente a admissão de sócios, nas seguintes condições:

- a) Durante os dois meses anteriores aos tradicionais festejos de Fim de Ano, Carnaval ou outros habituais eventos;
- b) Por prazo indeterminado por fundamento na degradação previsível da ação cultural da Associação ou da fruição dos direitos dos sócios estatutariamente

consignados, decorrentes do aumento incontrolado da massa associativa, desde que expressamente questionadas pelos corpos gerentes.

Secção II

Classificação

Artigo 13º

1 - Os sócios classificam-se em:

- a) Efetivos;
- b) Auxiliares;
- d) Honorários.

2 - São efetivos os sócios maiores de dezoito anos de idade, colaborando na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

3 - São auxiliares os sócios menores de dezoito anos de idade.

4 - São sócios honorários as pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

1 - A mudança de categoria de sócios auxiliares a sócios efetivos é automática, quando for atingida a idade de dezoito anos, desde que o interessado não renuncie à sua qualidade de sócio.

2 - A mudança de categoria de sócio deve ser previamente comunicada ao interessado, considerando-se tacitamente aceite se no prazo de quinze dias a SFRAA não for informada da renúncia à qualidade de sócio.

Artigo 15º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição na Ficha de Sócio e na base de dados em formato digital.

Artigo 16º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 17º

1 - A admissão de sócios efectivos é feita através da entrega de uma proposta para associado, no modelo adotado pela Direção, contra o pagamento de uma jóia de inscrição e acompanhada de uma fotografia, subscrita pelo próprio ou por legal representante.

2 - A proposta será presente à primeira reunião da Direção que a seguir se realizar, deliberando a admissão.

Artigo 18º

A admissão de sócios auxiliares processa-se nos termos previstos para os sócios efectivos, devendo os interessados apresentar, conjuntamente com a proposta, autorização escrita de quem exercer o poder paternal.

Artigo 19º

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como sócio da SFRAA, a qual se processará nas condições estabelecidas nestes estatutos.

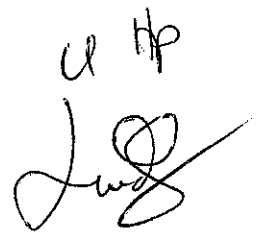
Artigo 20º

1 - Os sócios que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais de duas readmissões.

2 - Os indivíduos que tendo perdido a qualidade de sócios, a tentem readquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser associados da Associação.

Artigo 21º

Não são admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objectivos propostos pela Associação.



Artigo 22º

1 - A falta de pagamento de quotas nos termos do nº 2 do Artigo 28º implica a perda da qualidade de sócio.

2 - A readmissão como sócio efetua-se mediante a apresentação de uma Ficha de Readmissão e estará sujeita às seguintes condições:

- a) A regularização do pagamento das quotas;
- b) A emissão de um parecer favorável por parte da Direção.

3 - A manutenção do mesmo número de sócio por parte do sócio readmitido está dependente da não ocorrência de um processo de renumeração de associados entre a perda da qualidade de associado e a emissão do parecer favorável a que se refere a alínea b) do ponto anterior.

4 - A readmissão de sócios por motivo diferente do apresentado no nº 1 deste artigo carece de uma deliberação da Assembleia Geral.

5 - O Sócio que por sua manifesta vontade e independentemente do motivo, deixe de pertencer a esta Associação, não tem direito a reaver qualquer valor pago pelas quotizações, podendo ser ainda responsabilizado aos pagamentos das quotas em débito enquanto foi membro da Associação.

Artigo 23º

1 - Os sócios efectivos poderão solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento nas seguintes situações e enquanto estas durarem:

- a) Cumprimento do serviço militar obrigatório;
- b) Desemprego comprovado.

2 - Os sócios não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no n.º2 do artigo 13º da Constituição;

3 - Os estatutos não podem reduzir os direitos dos sócios pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Secção III

Direitos

Artigo 24º

São direitos dos sócios:

- a) Participar activamente em todas as actividades da Associação;
- b) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas nas condições estabelecidas nos regulamentos;
- c) Representar a SFRAA, na prática da educação física e dos desportos e em manifestações de carácter cultural e recreativo e praticar essas mesmas actividades nas instalações próprias;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos estabelecidos no número 3 do Artigo 47º;
- f) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos da Associação, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- g) Assistir às reuniões da Direcção;
- h) Solicitar informações aos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para a Associação e para os fins que ela visa;
- i) Solicitar à Associação a suspensão do pagamento de quotas, nos termos do disposto no Artigo 23º;
- j) Reclamar ou recorrer para o órgão social competente das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições dos Estatutos.

Artigo 25º

Os direitos consignados nas alíneas d), e) e f) do artigo anterior são exclusivos dos sócios efectivos.

Secção IV

Deveres

Artigo 26º

1 - São deveres dos sócios:

a) Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Associação, dentro das melhores normas de educação cívica;

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

c) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos, assim como as deliberações dos corpos dirigentes, mesmo quando por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes;

d) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a Associação, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam;

e) Exercer os cargos dos corpos Gerentes e de comissões para que seja eleito ou nomeado, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

f) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos, tratando-se de associados efectivos;

g) Prestar a colaboração que pela Associação lhe for solicitada, desde que exista acordo comum;

h) Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da Associação, identificando-se sempre que para tal seja solicitado;

i) Representar a SFRAA, quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos sociais;

j) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Associação;

l) Participar por escrito à Direcção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do sócio ou do agregado familiar sofram alterações;

U Hp
Jue J

m) Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, mas cada sócio não pode representar mais de 1 associado.

Artigo 27º

O disposto na alínea d) do artigo anterior respeita apenas aos sócios efetivos.

Secção V

Regime disciplinar

Artigo 28º

1 - Os sócios que violem os deveres estabelecidos nos Estatutos ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Perda da qualidade de sócio;
- b) Admoestação;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão até três meses;
- e) Suspensão até um ano;
- f) Expulsão;

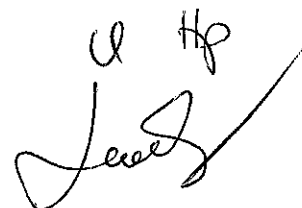
2 - A sanção prevista na alínea a) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses.

3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a f) do número 1 são da competência da Direcção.

4 - As sanções previstas das alíneas d) a f) do número 1 não podem ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa, mediante audiência obrigatória em processo disciplinar correspondente.

Artigo 29º

A aplicação de sanções a membros dos corpos Gerentes e da mesa da Assembleia Geral é da exclusiva competência da Assembleia Geral.



Artigo 30º

O regime disciplinar dos atletas e praticantes de modalidades desportivas, culturais e recreativas consta dos regulamentos específicos dos respectivos pelouros, sem prejuízo do regime disciplinar previsto neste Estatuto, para todos os sócios.

Artigo 31º

1 - Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam o sócio ou sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da Associação.

2 - A suspensão a que se refere o número 1 não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar.

3 - Na falta de resolução sobre o processo disciplinar dentro do prazo referido no número anterior, o sócio ou sócios suspensos são reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

4 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 32º

1 - A existência de fortes indícios da prática de crime de desvio de fundos ou valores da Associação praticado por sócios ou seus descendentes menores e independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direção à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação de denúncia junto do poder judicial e à aplicação da sanção disciplinar respectiva.

2 - Se a suspeita incidir sobre um associado, a Assembleia Geral será convocada para decidir da sua expulsão.

Artigo 33º

1 - A Assembleia Geral convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua ordem de trabalhos e deve a Direção ter

convidado por escrito, e carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa.

2 - Se apesar de convocado, o sócio suspenso não estiver presente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

CAPÍTULO III

Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 34º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 35º

Verificada a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), de acordo e sujeito ao disposto na legislação sobre esta matéria.

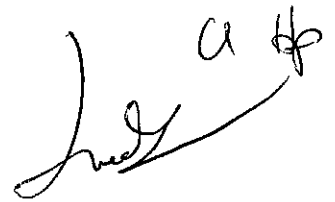
Artigo 36º

A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.

Artigo 37º

1 - Em caso de perda de membros de qualquer órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas.

2 - As eleições a que se refere o ponto anterior devem realizar-se durante os 30 dias posteriores à verificação da perda a que se refere o ponto anterior.



3 - A tomada de posse dos membros eleitos deverá ocorrer durante os trinta dias seguintes à eleição.

4 - Os membros eleitos para preenchimento de vagas completam o mandato em curso.

Artigo 38º

1 - Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas as seguintes sanções:

- a) Perda da qualidade de sócio;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

2 - Constitui abandono do lugar, determinando a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito interpoladas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

Artigo 39º

No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direcção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo IV - Eleições, destes Estatutos.

Artigo 40º

Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos, para qualquer órgão da associação.

Artigo 41º

1 - As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos respectivos presidentes, salvo nos casos em que estes estatutos estabeleçam de modo diferente.

2 - As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas e presididas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes, sendo dessas reuniões lavradas actas em livro próprio.

3 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 42º

Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Artigo 43º

1- Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2- Os membros dos corpos gerentes de administração não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3- Os membros dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição ou de participadas desta.

4- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efetuada;
- b) Se obter uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 44º

A Assembleia Geral é composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários e nela é formada a expressão da vontade geral da SFRAA.

Artigo 45º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis e dos Estatutos, e compete-lhe, para além das competências específicas fixadas neste Estatuto, fazer cumprir os objectivos da Associação e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Associação.

Artigo 46º

1- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2- No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

3- Nenhum titular da Direcção ou Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.

Artigo 47º

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavram actas em livro próprio.

2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição da nova Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;


b) Até ao fim do mês de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano transacto;

c) Até ao dia trinta de Novembro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do orçamento das receitas e despesas e do programa de acção, para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;

3 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

a) Por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos nestes Estatutos;

b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;

a Hb


c) A requerimento de um mínimo de dez por cento dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 48º

1 - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da mesa ou seu substituto.

2 - A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.

4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 - A convocatória da Assembleia Geral pode também ser efetuada por correio electrónico para todos os Sócios.

6 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária é feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo.

7 - Para o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos da alínea c) do número 3 do Art.º 47 é necessária a presença de três quartos dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

8 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 49º

1 - São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, salvo se estiverem

presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 - O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

Artigo 50º

1 - A Assembleia Geral ordinária, em primeira convocação, só pode reunir estando presentes a maioria absoluta dos seus sócios efectivos (metade mais um).

2 - A Assembleia Geral ordinária pode reunir, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora que estiver designada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Artigo 51º

1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.

2 - Para as matérias previstas nas alíneas j), m) e p) do artigo 53º destes estatutos e ainda para as que tenham por objecto autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros, que excedam a capacidade de solvência previsível nos projectos de orçamento da Gerência de um mandato, é necessário o voto favorável de pelo menos dois terços dos sócios presentes.

3 - Para a matéria prevista na alínea n) do artigo 53º destes estatutos é exigida a maioria de dois terços dos associados.

Artigo 52º

No caso de impedimento dos respetivos presidentes a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal será feita nos seguintes termos:

- a) A da Assembleia Geral, pelos Secretários da mesa da Assembleia Geral;
- b) A da Direcção, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, pelo Secretário;
- c) A do Conselho Fiscal, pelos Vogais.

Artigo 53º

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os Corpos Gerentes e a Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar, anualmente, sobre o orçamento das receitas e despesas bem como do programa de ação, para o ano seguinte;
- d) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior;
- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos destes Estatutos.
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes;
- g) Deliberar sobre os quantitativos da jóia e quotas associativas;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos dirigentes;
- j) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- l) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e adquirir ou alienar bens imóveis, num valor superior a 5% do orçamento em vigor;
- m) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- n) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- o) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- p) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- q) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.

Artigo 54º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral, presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;

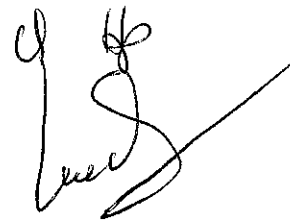
- c) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes e da Mesa da Assembleia Geral, no prazo devido;
- d) Assinar as actas das Assembleias Gerais;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários;
- f) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- g) Assistir às reuniões de Direcção e do Conselho Fiscal sem direito a voto;
- h) Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais;
- i) Representar a instituição em atos oficiais sem carácter executivo ou administrativo.

Artigo 55º

1 - Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- d) Informar os sócios, pelas formas adequadas das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Assistirem às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal sem direito a voto;
- g) Zelar pela segurança e conservação dos livros de actas e presenças, e pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que guardadas no arquivo geral da Associação, devem, no entanto, estar à disposição dos sócios e dos Corpos Gerentes para consulta.

2 – Durante as sessões das Assembleias Gerais, os Secretários têm ainda as seguintes funções:



- a) Ler todo o expediente e Moções ou projectos enviados à Mesa por qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos sócios presentes na Assembleia Geral;
- b) Ocupar-se da correspondência da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral;
- c) Ler no início de cada Assembleia Geral a acta da Assembleia Geral anterior, para discussão e votação.

Secção III

DIRECÇÃO

Artigo 56º

A Direcção é composta por sete membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Três Vogais.

Artigo 57º

A Direcção reúne periodicamente em sessão ordinária ou extraordinária, sempre que o Presidente a convoque, com um prazo de quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 58º

1 - Compete à Direcção manter e desenvolver a administração da SFRAA, assim como as diversas actividades que visam o cumprimento dos fins estatutários, de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.

2 - Compete, em especial, à Direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da Associação com vista à realização completa dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno e as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Aplicar o regime disciplinar previsto nos Estatutos;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- e) Admitir e demitir empregados, gerindo a sua atividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
- f) Representar a Associação ou nomear quem a possa representar;
- g) Administrar os bens e gerir os fundos da SFRAA;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- i) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- j) Nomear colaboradores;
- l) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e contas da Gerência, bem como o Orçamento para o ano seguinte;
- m) Receber da Direção cessante e entregar à nova Direção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- n) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
- o) Manter atualizada e exata a contabilidade da SFRAA;
- p) Patentear na sede da Associação, para exame dos associados durante os oito dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros de escrituração;
- q) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da jóia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios.
- r) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.

Artigo 59º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões da Direção e ainda às dos departamentos que orienta;
- b) Representar a SFRAA em actos oficiais ou propor a delegação dessa representação;

- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria;
- d) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção;
- e) Assinar os cartões para sócios, conjuntamente com o Secretário responsável pelos serviços de secretaria;
- f) Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção.

Artigo 60º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente da Direcção na orientação das actividades da Direcção;
- b) Coordenar as actividades dos departamentos a seu cargo;
- c) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Artigo 61º

Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas atas;
- b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria;
- c) Zelar pela execução das decisões tomadas.

Artigo 62º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter à sua guarda e responsabilidade todos os valores da SFRAA;
- b) Receber os rendimentos da SFRAA e assinar os recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da Direcção, creditado para tal;
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro da SFRAA;
- f) Apresentar mensalmente à Direcção e ao Conselho Fiscal um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

Artigo 63º

Para obrigar a Associação em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 64º

Compete aos Vogais:

- a) Colaborarem com o Presidente da Direcção na orientação das atividades da Direcção;
- b) Coordenarem as atividades dos departamentos a seu cargo;
- c) Desempenharem as funções específicas inerentes aos departamentos a seu cargo;
- d) Apresentar relatórios de atividades dos seus pelouros;
- e) Propor a admissão de colaboradores ou de orientadores especializados nas diversas atividades.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 65º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um primeiro Vogal e um segundo Vogal, não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição.

Artigo 66º

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

Artigo 67º

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livros próprios, assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 68º

1 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade administrativa e financeira da SFRAA.

2 - Compete-lhe, em especial:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da SFRAA;
- b) Conferir, regularmente, as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- c) Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direção;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e contas da Direção e outros actos administrativos da Direção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- f) Assistir às reuniões de Direção, embora sem direito a voto;
- g) Apresentar à Direção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da Associação;
- h) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar.

Artigo 69º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- c) Examinar a contabilidade da SFRAA;
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- e) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar;
- f) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 70º

Compete ao primeiro Vogal do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho no exame da contabilidade e conferência das contas do Tesoureiro, da caixa e depósitos bancários;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 71º

Compete ao segundo Vogal do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as atas das reuniões do Conselho no respetivo livro;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho;
- c) Colaborar com o Presidente e o primeiro Vogal na execução das suas tarefas;
- d) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 72º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e o local das Eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com o mínimo de trinta dias de antecedência;
- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Identificar as listas por ordem de entrada;
- f) Divulgar as listas concorrentes;
- g) Mandar imprimir as listas de voto.

Artigo 73º

1 – As candidaturas têm de ser subscritas por um número mínimo de sócios em pleno gozo dos seus direitos, não inferiores ao quantitativo que compõe os Corpos Gerentes.

2 – As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e número de sócios dos candidatos, termo colectivo da aceitação e um programa de ação.

3 – Os sócios subscritores das candidaturas devem identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócio.



4 – Nas listas das candidaturas têm de constar todos os órgãos da SFRAA, a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.

5 – A apresentação das candidaturas é feita com a antecedência mínima de quinze dias da data da Assembleia Eleitoral.

Artigo 74º

1 – A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas deve verificar se estas estão regulares.

2 – No caso de haver irregularidade, as listas das candidaturas são devolvidas aos sócios subscritores, que devem rectificá-las e voltar a entregá-las no prazo de três dias úteis.

3 – Findo o prazo indicado no número um a Mesa da Assembleia Geral decide nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no número 2, caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará no sétimo dia imediato à data limite marcada para recepção da mesma.

Artigo 75º

As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, devem ser por esta afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

Artigo 76º

Os sócios, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio e do Bilhete de Identidade.

Artigo 77º

1 – O voto é pessoal e secreto.

2 – Não é permitido o voto por correspondência.

3 – São considerados nulos os votos cujos boletins se encontrem rasurados ou contenham qualquer inscrição para lá da estritamente necessária ao regulamentar exercício do direito de voto.

Artigo 78º

1 – Terminado o ato eleitoral procede-se de imediato à contagem de votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível das instalações sociais e local das eleições.

2 – Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.

3 – Findo o prazo fixado no número anterior sem que se verifiquem recursos, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 79º

Os delegados das listas concorrentes podem apresentar:

1 – Recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deve ser entregue à Mesa da Assembleia Geral até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Eleitoral.

2 – A Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunicará, por escrito, ao recorrente a sua decisão.

3 – Após a decisão a que se refere o número anterior são proclamados os resultados definitivos.

Artigo 80º

1- O Presidente da Mesa da Assembleia cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo de oito dias, após a proclamação dos resultados definitivos.

2- A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

3- Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral

entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

CAPÍTULO V

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 81º

O património da SFRAA, é constituído por todos os bens corpóreos que a Associação possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 82º

- 1 - As receitas da SFRAA dividem-se em ordinárias e extraordinárias.
- 2 – Constituem receitas ordinárias:
 - a) O produto de quotas, jóias, cartões de identidade, venda de Estatutos, de emblemas, e outras de natureza análoga;
 - b) Juros ou rendimentos de valores da SFRAA;
 - c) Rendimentos de atividades tais como teatro e cinema;
 - d) As participações dos utentes;
 - e) Rendimentos de publicidade feita nas instalações;
 - f) Rendimento de competições e atividades desportivas;
 - g) Rendimentos de atividades de carácter recreativo;
 - h) Renda e alugueres;
 - i) Outros rendimentos não especificados.
- 3 – Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Subsídios e donativos em dinheiro;
 - b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
 - c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
 - d) Indemnizações.

Artigo 83º

1 – As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

2 – As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

Artigo 84º

É obrigatória a elaboração anual do orçamento das receitas e despesas pela Direção em exercício, o qual deverá ser discriminado por sectores de atividade.

CAPÍTULO VI

Emblema - Equipamento

Artigo 85º

O emblema da SFRAA é redondo, de fundo amarelo, com lira ao centro e esta circundada com palma verde, que contém as iniciais da instituição por cima da lira.

Artigo 86º

O equipamento da SFRAA é constituído por camisola e calção de cor amarela e verde, respetivamente.

Artigo 87º

As várias secções de modalidades desportivas, culturais e recreativas podem possuir galhardetes com símbolos alusivos, desde que respeitem as cores da bandeira e o emblema.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 88º

1– As associações extinguem-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas por tempo determinado;

- c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no acto de constituição ou nos estatutos;
- d) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- e) Por decisão judicial que declare a insolvência.

2- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 89º

1 - Em tudo o mais omissis e não especialmente estabelecido nestes estatutos ou Regulamento Geral Interno, aplica-se o regime jurídico aplicável às associações de natureza idêntica à da SFRAA.

2- A Assembleia Geral é o órgão competente para, nos termos do número anterior, deliberar sobre as omissões verificadas.

Amadora, 30 de junho de 2020

Presidente da Mesa da Assembleia

Secretário da Mesa da Assembleia

Secretário da Mesa da Assembleia